

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O (A) presente: LEI
foi publicado no Atto da Prefeitura Municipal
no período de 07/11/05 a 30/11/05



Edinaldo F. de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 507

Dispõe sobre a autorização para o Município firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a instalação e desenvolvimento de ensino técnico e superior em nosso Município, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, ANTÔNIO ALVES DE MACEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ nº 04.767.589/0001-09, visando a implantação e desenvolvimento de ensino técnico e superior no âmbito deste Município.

Art. 2º. – Para a consecução do Acordo, fica autorizado, também, o Poder Executivo a assumir as seguintes obrigações:

- a) escolher e disponibilizar, exclusivamente, as salas de aula, com 50 m², que sejam suficientes para acomodar adequadamente 45 alunos em cada uma;
- b) disponibilizar em cada uma das salas de aula, no mínimo, 45 carteiras, adequadas para alunos e em perfeito estado de conservação;
- c) disponibilizar um Professor formado na área da Educação, que ficará encarregado de fazer a divulgação dos cursos; acompanhamento diário das aulas, que terão, no mínimo, 40 horas semanais; auxiliar a cobrança das mensalidades; distribuir os materiais oferecidos aos alunos na sua região; bem como, realizar a matrícula dos alunos interessados;
- d) realizar e efetivar o processo seletivo dos alunos, sob a coordenação da Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento assinado de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 07/11/2005

Edinaldo F. de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



- e) disponibilizar local para a instalação da antena de recepção;
- f) submeter à supervisão da Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda a instalação dos equipamentos nas salas de aula;
- g) não utilizar a marca ou o nome da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, da EDUCON ou de seus Parceiros de Conteúdo em material publicitário do Município sem a expressa autorização desses;
- h) responsabilizar pela segurança e pelo bom uso dos equipamentos que a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C e a EDUCON disponibilizarem para as atividades dos cursos;
- i) responsabilizar pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da sala de aula, inclusive dos materiais de limpeza e consumo;
- j) responsabilizar pelo pagamento do Professor (monitor) que cumprirá as tarefas a cargo do Município, conforme previsto no Acordo.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 07 de Novembro de 2005.

ANTÔNIO ALVES DE MACEDO
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento nº _____ de acordo com o

Decreto nº 021/05 em 07/11/2005

Edina de Paulo de Souza

Dir. Depto. de Adm.
Perf. nº 03/05